TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 111/2024
PAD nº 24045/2024

PAD nº 16405/2023 (principal)

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ROOST LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, Pregão Eletrônico nº. 90039/2024, sob a forma de Registro de Preços (Ata nº 57/2024), e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o **nº 16405/2023 (PAD principal),** regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ROOST LTDA., inscrita no **CNPJ sob nº 78.931.474/0009-00,** com sede em Navegantes/SC, Rua Francisco de Paula Seara, nº. 48 – Sala 03, bairro São Domingos, CEP: 83.370-570, telefone: (41) 3201-2700, e-mail: **licitacoes@roostedge.com ; fiscal@roost.com.br ; juridico@roost.com.br**, neste ato representada por **Eliezer Maria da Silveira Filho**, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a garantia de 30 (trinta*)* **switches gerenciáveis**, item, marca Intelbras, modelo Switch 48p PoE - Tipo II, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso X, esta contratação será realizada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Dos quantitativos:

Item	Descrição	Unid. de medida	SIASG
2	Switch 48p PoE - Tipo II Marca : Intelbras	UN	618780

2.2 - Dos requisitos técnicos mínimos: os requisitos técnicos mínimos constam do ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 - Do local da prestação da garantia: ON-SITE, centralizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, conforme item 5 do Termo de Referência.

2.4 - Do local de entrega e recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.4.1 - **Do local de entrega:** as entregas deverão ser realizadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 12h às 16h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Rede, nos telefones (41) 3330-8681 ou 3330-8691.

2.4.2 - **Do recebimento provisório e recebimento técnico:** os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, por servidor lotado na Seção de Rede do TRE/PR e, após, serão recebidos tecnicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por comissão de servidores instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme item 7 do Termo de Referência.

2.4.3 - Do recebimento definitivo: os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento técnico, pelo setor demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 – Incumbe à CONTRATADA

3.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e demais anexos, bem como deste instrumento contratual;

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

3.3 - As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – Vigência: o presente contrato vigorará pelo período de **4 (quatro) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser extinto antecipadamente nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Prazo de entrega: o prazo de entrega dos bens é de no máximo **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

4.3 – Garantia: a garantia "on site" de funcionamento será pelo período de **60 (sessenta) meses** contados a partir do recebimento definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.4 - No prazo de vigência não está computado o prazo de garantia técnica que deverá ser cumprida nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no Contrato, independendo do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 167772
Nota de Empenho: 2024NE1087, emitida em 23/12/2024
Elemento de despesa: 44.90.52.37
Categoria Econômica: investimento
Código SIASG: **618780**

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, nos termos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato será de **R$ 328.470,00 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Código siasg	Quanti-dade	Valor Unitário	Valor Total
2	Switch 48p PoE - Tipo II	618780	30	R$ 10.949,00	R$ 328.470,00
				Valor Total	**R$ 328.470,00**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2 – Do documento fiscal

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: rede@tre-pr.jus.br, em formato PDF .

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias** após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

9.2 - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração - SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento, quando for o caso;
4	Deixar de prestar informações, conforme previsão do item 5.1.18 do Termo de Referência;
5	Deixar de entregar os laudos de atendimentos e os relatórios, conforme previsto nos itens 5.1.14 e 5.1.16 do Termo de Referência;
6	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 1.3 do Termo de Referência, **limitado a 20 (vinte) dias.** Após esse prazo, será considerado inadimplemento contratual.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.
	Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos rejeitados, defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 3.1.3 do Termo de Referência, por ocorrência, **limitado a 10 (dez) dias**. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial.	Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.
	Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto nos itens 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Referência, por ocorrência, **limitado a 10 (dez) dias.** Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.
GRAVE	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme item 08 do Termo de Referência.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	Inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas.	
	Inadimplemento parcial do contrato.	
GRAVÍSSIMA	Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado, bem como pela cessação da prestação da garantia contratual.	20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

10.3.1- Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.3.2 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 23 de dezembro de 2024

ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO:31089413807

Assinado de forma digital por ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO:31089413807
Dados: 2024.12.23 16:10:24 -03'00'

Eliezer Maria da Silveira Filho
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR